



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55153 423	04/03/2022 11:49	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
META 2 / CNJ

USUCAPIÃO (49)0071475-48.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Considerando o teor do Despacho de **id 41285217**, destaco que o presente feito comporta **juízo antecipado de mérito**, haja vista que:

- a) já conta com anuência do representante legal do Espólio de LAURA NOVAES DE SÁ (id 33614747 - Pág. 54);*
- b) constam as certidões negativas requisitadas pelo Órgão do Ministério Público, embora a autora já reúna as condições da usucapião extraordinária;*
- c) a desnecessidade de nomeação de curador aos réus incertos e desconhecidos (rectius: eventuais interessados). Neste sentido:*

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL A RÉUS INCERTOS EVENTUAIS INTERESSADOS - DESNECESSIDADE - ART. 72 DO CPC/15 - CITAÇÃO DE CONFINANTE EM AÇÃO DE USUCAPIÃO DE UNIDADE AUTÔNOMA DE PRÉDIO EM CONDOMÍNIO - DISPENSA - ART. 246, § 3º, DO CPC/15. 1. Conforme prescreve o art. 72 do CPC/15, a nomeação de curador especial se dá para os réus certos, revéis, citados por edital ou com hora certa, e não, para os incertos e desconhecidos. 2. Assim, na ação de usucapião é desnecessária a nomeação de curador especial aos réus incertos e eventuais interessados citados por edital na ação de usucapião. 3. Nos termos do art. 246, § 3º, do CPC/15, tem-se dispensada a citação de confinante de unidade autônoma de prédio, haja vista que a delimitação do referido imóvel já está definida no registro da matrícula do imóvel ou na convenção do condomínio. 4. Recurso conhecido e provido. V.V.P. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 1.015 - NUMERUS CLAUSUS - Não havendo previsão legal de interposição do recurso de Agravo de Instrumento em face de parte da decisão, imperioso é o seu não conhecimento parcial, eis que inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do CPC/2015. (Des. Alexandre Santiago)

(TJ-MG - AI: 10000180991408001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 05/12/2018, Data de Publicação: 05/12/2018)



2. Assim sendo, vista à douta Representante do Ministério Público, com assento neste Juízo, para pronunciamento meritório, caso assim o entenda.

Após o que, conclusos para julgamento.

JOÃO PESSOA, 4 de março de 2022

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular - 12ª Vara Cível

